



---

## Ordem dos Assistentes Sociais

---

**Comissão Instaladora Ordem Assistentes Sociais OAS** <oas.com.instaladora@gmail.com>

31 de maio de 2023 às  
15:24

Para: gabinete.sepcm@pcm.gov.pt

Por solicitação da Prof. Fernanda Rodrigues, Presidente da CIOAS, junto se remete email dirigido ao Senhor Secretário de Estado Dr. André Moz Caldas

---

Exmo. Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros  
Caro Dr. André Moz Caldas

Tenho de começar por lhe agradecer a marcação tão pronta da reunião e a atenção que a Ordem dos Assistentes Sociais lhe mereceu.

Dessa reunião vim com a convicção que, sem prejudicar a orientação geral que se pretende imprimir às ordens, alguns aspetos da proposta de lei poderiam ser reponderados de molde a acomodar uma versão menos demolidora da identidade e do âmbito profissional dos/das Assistentes Sociais.

Assim, gostaria de apresentar três questões para sua apreciação:

- Uso da designação de atos em vez de competências, pois, além de a legislação não prever este conceito, o seu uso dará azo a interpretações equivocadas (até porque sem respaldo legal)

- Trabalhar uma formulação diferente do tão abordado ponto 4 do artigo 64º-A, mitigando a ideia de que o exercício profissional fica igualmente acessível a quem está ou não está inscrito na Ordem (este ponto faz conviver a regulação com a desregulação e pode mesmo ocasionar níveis desnecessários de litigância)

- Estive a rever alguns dos descritivos que definem as funções de Assistentes Sociais que, em vários organismos da administração pública, balizaram o âmbito dos atos profissionais (casos da Saúde, da Educação, da Administração Local). A sugestão seria poder usar este reconhecimento e explicitação para ponderar a inclusão de alguns atos profissionais (afinal têm existência regulamentar e aplicação designadamente da administração pública).

Francamente, penso que se poderia ir mais longe na salvaguarda dos créditos da profissão, com o que se está também a proteger a clareza do seu compromisso com a defesa dos interesses dos/das destinatários/as dos serviços prestados por Assistentes Sociais. A salvaguarda desta profissão é também a salvaguarda de muitos/as cidadãos/cidadãs que têm nestes profissionais o pilar quase único para acesso e sucesso padrões mínimos de bem-estar.

De um certo ponto de vista, parece-me que se poderia diferenciar o âmbito profissional de uma profissão de longa data existente.

Não desconheço que haverá muitas pressões, umas gerais, outras especificamente dirigidas aos /às Assistentes Sociais, mas deixar vingar versões mais vagas, acabará por dar razão aos que se batem contra, exclusivamente por razões de apropriação de um domínio profissional consolidado (apesar de nunca ter cuidado da sua afirmação legalmente ancorada).

O Sr. Secretário de Estado disse hoje na reunião que o Parlamento deveria ter legislado, dando nota e consagrando atos profissionais, mas gostaria de lhe lembrar que esta eventual debilidade se fica a dever ao conteúdo da proposta que o Partido Socialista fez vingar parlamentarmente. E posteriormente (desde 2019 até hoje) não tivemos do nosso lado a força política para a afirmação necessária. Penso que conhece, a posição pública que a Reitora do ISCTE tomou em artigo divulgado num jornal, sobretudo motivada pela disputa do espaço profissional. Essa posição continua a intimidar e a minar uma regulação negociada.

Um dos argumentos utilizado pelo Sr. Secretário de Estado para justificar regimes de exceção à não consagração de atos reservados refere-se à circunstância de que os atos de algumas profissões se situarem na área da saúde ou áreas vizinhas. Neste plano gostaríamos de sublinhar não a origem histórica da profissão de assistente social em Portugal ter ocorrido no domínio médico-social e hospitalar nos anos 30 e 40 do século XX, como o facto da área da Saúde ser a principal área de atuação dos assistentes Sociais em Portugal no domínio da administração pública, e ainda, e de modo particular referir que os AS intervêm não neste domínio específico, como em muitas outras em problemáticas com especial relevância na promoção da saúde e nos qualidade e eficácia dos cuidados de saúde, razões que fundamentam, igualmente, na linha de argumentação o Governo, uma formulação diferente do nº 4 do artigo 64º-A.

Tenho dificuldade em conformar-me, quase 20 anos desde o início da ideia de autorregulação e depois de termos

passado e adaptado os estatutos a três enquadramentos legislativos distintos sobre as Ordens.

De regresso ao Porto, reforço a ideia de que, i) se por um lado não vejo que mais poderia ter feito a Comissão Instaladora para levar a bom porto o seu mandato governamental, ao qual procurou responder com contributos, trabalho e até assunção de compromissos pessoais para criar os recursos necessários, mas, ii) por outro lado, constato também que não beneficiámos do retorno e amparo político indispensável.

Grata pela atenção, na esperança certa de ser ouvida e afirmando a determinação inabalável (mas com dores) de alcançar a devida e adequada regulação desta minha profissão centenária.

Fernanda Rodrigues

Leça da Palmeira, 29 de maio de 2023

--



### **Comissão Instaladora da Ordem dos Assistentes Sociais**

Fernanda Perpétua Rodrigues (Presidente)

Francisco Nascimento Branco

Ana Sofia de Oliveira Branco

Maria Júlia Cardoso

Sónia Guadalupe Abreu

Comissão nomeada pelo Despacho 418/2020 de 13 de janeiro da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. Rege-se pelo disposto na Lei 121/2019 de 25 de Setembro.

<https://www.ordemassistentessociais.pt/>